

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Modifica a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder a isenção do imposto de renda sobre os rendimentos do trabalho dos portadores de doenças graves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. _____ 6º

.....

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço; bem como os rendimentos do trabalho e os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

.....” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, incluirá o montante da renúncia fiscal decorrente do benefício fiscal concedido nesta Lei, no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição que

acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação do imposto de renda isenta os rendimentos de aposentadoria ou reforma dos portadores de doenças graves, mas tributa normalmente os portadores das mesmas doenças que permanecem na ativa.

Tal situação é extremamente injusta, pois trata de forma diferente pessoas na mesma condição, além de estimular que os portadores das enfermidades busquem sua aposentadoria, mesmo se sentindo capazes a continuar a laborar. Viola-se, ao mesmo tempo, o princípio da igualdade e o da dignidade da pessoa humana.

Para corrigir essa disfunção em nosso sistema tributário, este projeto de lei estende a isenção do imposto de renda dos portadores de doenças graves aos rendimentos do trabalho assalariado.

Com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, obriga-se o Poder Executivo federal a incluir o montante da renúncia fiscal na Lei Orçamentária Anual – LOA, utilizando fórmula semelhante à da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, originada do Congresso Nacional (PL nº 2.512, de 2007 e PLS nº 281, de 2005), e frequentemente adotada pelo próprio Poder Executivo, como na Medida Provisória nº 795, de 17 de agosto de 2017, o que faz com que este projeto de lei deva ser considerado adequado financeira e orçamentariamente.

Desse modo, pela relevância desta proposição, contamos com o apoio de nossos Ilustres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY

2019-11835